



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI Nº 15/2003.

Altera dispositivos da Lei 09/2003, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei nº 009/03, de 10.01.2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, passarão a ter a seguinte redação:

Inciso 1º – Dos membros escolhidos para compor o Conselho Municipal de Educação, 40% (quarenta por cento) recairão, obrigatoriamente, entre os representantes da sociedade civil relacionada à área de educação.

Inciso 2º - fica suprimido integralmente, vez que o caput indica que o Prefeito nomeará os membros do conselho.

Art. 2º - fica alterado o art. 3º, para incluir nos finais dos itens “a”, “b” e “c”, a expressão: “...e um suplente”.

No parágrafo único deste artigo, deverá ser alterada a redação para: “Fica a Prefeitura obrigada a disponibilizar um Consultor Jurídico para participar como assessor do Conselho, sempre que for convocado ou como membro efetivo se o regimento o permitir”.

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º, nos seguintes itens:

Inciso VI – passa a ter a seguinte redação: “baixar normas sobre autorização, reconhecimento e credenciamento de estabelecimentos educacionais de Educação Básica e Privada de Educação Infantil, integrantes do sistema de ensino;

Inciso VII - suprimir, integralmente, este inciso, pois matéria de competência do Conselho Nacional;

Inciso X – passa a ter a seguinte redação: fixar normas para aprovação dos estabelecimentos de ensino integrado de educação básica; (exclui os termo “e municipal”);



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Inciso XIX – onde se lê “emitir parecer sobre”, passa a ter a seguinte redação: “emitir Parecer, quando solicitado, sobre:

Art. 4º - Altera o art. 6º, que passará a ter a seguinte redação; “ O Conselho Municipal de Educação funcionará em Plenário, provisoriamente, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, com atividades a serem detalhadas no seu Regimento Interno”.

Inciso Iº, deste artigo – ficará suprimido este inciso.

Inciso 2º - Onde se lê “O Conselheiro”, passará a: “O Conselho”;

Art. 5º - Altera a redação do art. 7º, que passará a: “O Conselho Municipal de Educação atuará através de Plenário e de uma Secretária a ser designada, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação, pelo Secretario de Educação do Município”.

Art. 6º - Suprime, integralmente, o Inciso VI do art. 14º;

Art. 7º - suprime, integralmente, o capítulo IX, que trata “DAS COMISSÕES”, haja vista a pequena dimensão do Conselho local, não comportando subdivisões de comissões.

Art. 8º - suprime, integralmente, o art. 24, uma vez que o Conselho funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e por ela será mantido, não necessitará de repasses exclusivos para manutenção.

Art. 9º - O Conselheiro terá direito a diárias praticadas pelo Município e transporte quando no exercício da representação do Conselho fora da sua sede.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Barra, em 16 de abril de 2003.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal